



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 162/2017/PMCC – CPL**

**Pregão SRP nº 042/2017**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas próprias e a serviço da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás - PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 162/2017/PMCC - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas próprias e a serviço da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás - PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, solicitação de despesa, justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

910/2017 – dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação, publicação, parecer jurídico, termo de adjudicação e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, §2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de julho de 2017 com data de abertura do certame no dia 17 de julho de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA – EPP, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA – ME e A. POSTO ARAGUAIA LTDA –EPP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Na abertura do certame compareceram as empresas AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA – EPP, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA – ME e A. POSTO ARAGUAIA LTDA –EPP, sendo todas as empresas devidamente credenciadas.

Iniciado a abertura dos envelopes, verificou a apresentação das propostas, de modo que as empresas licitantes AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA – EPP, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA – ME e A. POSTO ARAGUAIA LTDA –EPP foram classificadas para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo foi aberto os envelopes de habilitação com a documentação das empresas mencionadas, constatando-se a regular apresentação em conformidade com o edital.

A empresa AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA sagrou-se vencedora com a apresentação do menor preço no interesse da Administração.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela adjudicação.

Posteriormente, a empresa foi convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 20172896, nos termos do resultado do certame, devendo, posteriormente, ser publicado o seu extrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Consta ainda no processo a Solicitação da contratação da empresa nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as certidões negativas.

A contratação fora formalizada através do contrato nº 20172906, conforme os termos legais, devendo ser publicado seu extrato, conforme os ditames legais.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de Agosto de 2017.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**